



PUBLICADO EM PLACAR

Em 31/03/03

Silvânia Reis Silva

Silvânia dos Reis Silva
Assistente I
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 101, DE 31 DE Maio DE 2003.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMFM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 729, de 1º de junho de 1998 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMFM, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2003, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 101, DE 31 DE Março DE 2003.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CMFM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMFM, do Município de Palmas, criado pela Lei Municipal nº 729, de 1º de junho de 1998, por força do artigo 4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º Compete ao CMFM:

I - acompanhar e fiscalizar o repasse dos recursos do FUNDEF ao Município, por meio da conferência dos extratos de conta única e específica, para aferir a sua regularização e exatidão;

II - acompanhar o processo de elaboração orçamentária da Prefeitura com finalidade de verificar:

a) se foram destinadas dotações próprias para atividades e projetos específicos à utilização dos recursos do FUNDEF ao Município;

b) se os valores estão calculados corretamente.

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF pelos mecanismos legais existentes, e outros que vierem a definir, exigindo documentação necessária para aplicação dos recursos em obediência às normas legais vigentes;

IV - realizar o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual, cientificando a Prefeitura Municipal sobre qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive falhas ou erros em outros Municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - definir posição sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

VII - emitir parecer nas prestações de contas oriundas dos recursos federais.

Art. 3º O CMFM é composto de cinco membros titulares, nomeados pela Prefeita Municipal para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução, representando respectivamente:

I - a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - os professores das escolas públicas de ensino fundamental;

IV - os pais de alunos;

V - os servidores administrativos das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º Para cada membro titular será designado um membro suplente, representante da mesma entidade.

§ 2º É de responsabilidade do Secretário Municipal da Educação Cultura e dos Esportes definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes garantindo a participação dos segmentos correspondentes por meio de processo eletivo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO, DOS TRABALHOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho elegerá dentre os membros titulares o Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos, vedada recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CMFM serão realizadas, mensalmente, por convocação do Presidente, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes destinar o local adequado.

§ 1º A critério do Presidente, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto o justificar.

§ 2º De cada reunião realizada será lavrada, em livro próprio, a ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 3º Somente poderão ser realizadas as reuniões com a presença mínima de metade e mais um dos membros titulares do CMFM.

Art. 6º Nas reuniões, as deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Na ausência do membro titular, o suplente terá direito ao voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Pela participação no CMFM e nas reuniões, os Conselheiros não perceberão qualquer espécie de remuneração, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 9º O membro do CMFM que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas e/ou 5 intercaladas no ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do Plenário.

§ 1º Na vacância do cargo de membro titular e/ou suplente, cabe ao Presidente informar à entidade referida para que indique um novo membro para que seja designado por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º Cabe ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato do titular afastado, inclusive no caso de renúncia.

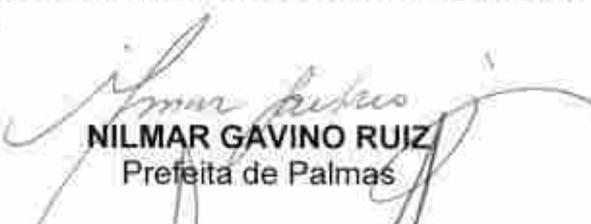
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Por não constituir-se em unidade administrativa do Poder Executivo Municipal, o CMFM não faz jus de dotações próprias no orçamento municipal para seu funcionamento.

Art. 11. Eventuais despesas realizadas pelos membros do CMFM, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 12. Por meio de deliberações, o CMFM definirá os relatórios demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, sendo-lhe também facultado o acesso aos registros contábeis e aos demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos do FUNDEF.

Art. 13. Nos casos de falhas e irregularidades, alternativamente, a solicitação de providências à Prefeita Municipal, o CMFM poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município